



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

08
DE UNAI / MG

PROCESSO N°

14678/2017

Abertura:
29/09/2017

SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CONSELHO CENTRAL DE UNAI - SSCP

Código: CGC/CPF: 18849574000150 **RG:**

Endereço: RUA EDUARDO R BARBOSA, 180, null, 38.610-000, UNAI - MG

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

Telefone: 38 36765674 **E-mail:**

REF: A LINHA DOAÇÃO DE TERRENO EM REGIÃO DE BOA LOCALIZAÇÃO NO BAIRRO MAMDEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SUBSEDE PARA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAUL DE UNAI

MARCELO BRUNO FARNEZ
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Dijai	29-09-17	13	
02 Comissão PB	06/10/17	14	
03 Avullocos		15	
04 DIPAI	31/10/17	16	
05 Projur	01/11/17	17	
06 Fazenda		18	
07 SEBOD	15-02-18	19	
08 Dipai	15-02-18	20	
09 PROJUR	15-02-18	21	
10 SEBOD	16-02-18	22	



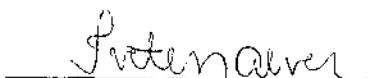
Requerimento

O Conselho Central de Unaí da Sociedade São Vicente de Paulo distribui cestas semanais à famílias pobres do bairro Mamoeiro. Realiza também atividade de evangelização destas famílias, respeitando o credo religioso de cada uma delas.

Para estas atividades precisamos de um espaço adequado, pois atualmente temos utilizado o salão paroquial, que em várias ocasiões não está disponível, causando transtorno para nossos trabalhos.

Desta forma, solicitamos a doação de terreno em região de boa localização no bairro mamoeiro para construirmos uma subsede para a Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí. Na expectativa de podermos contar com a colaboração das autoridades legislativas e executivas, desde já agradecemos e pedimos ainda a intercessão de São Vicente de Paulo por toda a administração municipal.

Fraternamente,

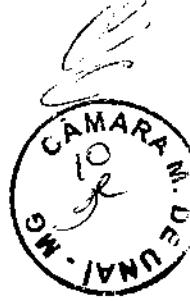


Ivete Maria Oliveira Alves
Presidente do Conselho Central de Unaí da SSVP

Ima. Sra.
Divina Maria de Sousa
Prefeitura Municipal de Unaí-MG

Recebi ___/___/___

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR**
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.
Rua Riachuelo, nº 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ.



**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CENTRAL DE UNAI-MINAS
GERAIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, VINCULADO AO
CONSELHO METROPOLITANO DE BRASÍLIA DA SSVP.**

PREÂMBULO

O CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 21/03/1976, com sede e foro nesta cidade de Unaí-Minas Gerais, na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, n. 180 - Centro - CEP 38.610.000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.649.574/0001-50, com Estatuto Social primitivo arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí-MG, registrado e microfilmado sob o nº de ordem 67 no livro A-02, em 31/01/2006, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2017, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E
FINALIDADE**

Artigo 1º. O CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominado simplesmente **CONSELHO CENTRAL** é uma associação de direito privado, filantrópica, benéfica, sem fins lucrativos, de assistência social, de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º. O **CONSELHO CENTRAL** tem por finalidade prestar, por si ou pelas Unidades Vicentinas que lhe sejam vinculadas, serviços de relevância social e de interesse público, de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma planejada, continuada e permanente, na área da assistência social, de forma gratuita aos seus usuários, proporcionando-lhes proteção social básica, visando especificamente:

- I) Garantir serviços de atendimento e executar programas e projetos que assegurem benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidades ou risco social, nos termos da Resolução/CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- II) Prover atendimentos sócio assistenciais às famílias assistidas pelas diversas Conferências Vicentinas instaladas nos municípios da sua área de atuação, proporcionando-lhes ajuda material, atividades recreativas, formação humanística, espiritual, moral, intelectual e cultural;
- III) Assegurar ambiente acolhedor a todos os usuários, em conformidade com as Políticas Públicas de Assistência Social, visando sempre a promoção humana dos assistidos;
- IV) Propiciar capacitação profissional e colocação no mercado de trabalho aos membros das famílias assistidas, através de projetos aprovados pela Diretoria;
- V) Coordenar e motivar as Conferências Vicentinas, os Conselhos Particulares, as Obras Unidas e as Obras Especiais instaladas em sua área de atuação, a executar suas finalidades sociais de promoção humana, na área territorial compreendida pelos municípios de: Unaí-MG, Arinos – MG, Natalândia-MG, Urucuia-MG, Cabeceira Grande-MG e Uruana-MG.

00

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

Rua Riachuelo nº. 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ



Parágrafo 1º. O CONSELHO CENTRAL, nos termos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no Brasil, estimulará as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação territorial, a praticar o exercício da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana.

Parágrafo 2º. O CONSELHO CENTRAL não está obrigado a dirigir e nem a manter de forma econômica e/ou financeira as Unidades Vicentinas instaladas em sua área de atuação nos termos de seus Estatutos Sociais próprios, tendo estas: Personalidade Jurídica, Diretoria, Conselho Fiscal e Administração próprios, Patrimônio e Recursos Econômicos distintos e Escritas Contábeis independentes.

Parágrafo 3º. Cabe ainda ao CONSELHO CENTRAL, representar em sua área de atuação, as Unidades Vicentinas nela instaladas e que sejam desprovidas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo 4º. O CONSELHO CENTRAL promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 5º. Considerando que o CONSELHO CENTRAL possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o CONSELHO CENTRAL observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E em consonância com o princípio da universalidade, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos usuários.

Parágrafo 1º. Os serviços, programas, projetos, auxílios e benefícios socioassistenciais serão ofertados pelo CONSELHO CENTRAL e pelas suas Unidades Vicentinas vinculadas na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

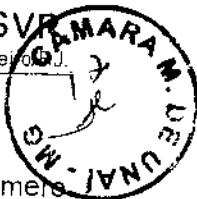
Parágrafo 2º. O CONSELHO CENTRAL propiciará processos participativos dos usuários de seus serviços na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 4º. O CONSELHO CENTRAL adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria e homologado pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, com o parecer prévio do Departamento de Normatização e Orientação (DENOR), disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e os critérios e as normas a serem observadas, inclusive quanto à aplicação da Regra da SSVP no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

E

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP**

Rua Riachuelo, nº. 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O CONSELHO CENTRAL é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos e vicentinas, que são confrades e consórcias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferências Vicentinas, que estejam na condição de membro da diretoria do próprio Conselho Central com direito a voto, de presidente de Conselho Particular da jurisdição do Conselho e presidente de Obra Unida instalada na jurisdição do Conselho.

Parágrafo Único. O CONSELHO CENTRAL se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela Regra da SSVP no Brasil, registrada e arquivada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 6º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do CONSELHO CENTRAL e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão);
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 13 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de: a) Membro da Diretoria do CONSELHO CENTRAL, com direito a voto; b) Presidente de Conselho Particular instalado na área de atuação do CONSELHO CENTRAL, com direito a voto; e c) Presidente de Obra Unida instalada na área de atuação do CONSELHO CENTRAL.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regra da SSVP no Brasil.

Parágrafo 2º: Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e os direitos do CONSELHO CENTRAL a qualquer título ou pretexto.

Parágrafo 3º: As atribuições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral do CONSELHO CENTRAL serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 7º. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP e as resoluções das Assembleias;

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP**

CAMARA
13

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ.

- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **CONSELHO CENTRAL** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **CONSELHO CENTRAL**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **CONSELHO CENTRAL** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de seus assistidos.

Artigo 8º. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;
- III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, se insurgir contra a hierarquia ou atentar contra os princípios estabelecidos na Regra da SSVP no Brasil;
- IV) Aquele que utilizar-se da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- V) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 7º e seus incisos deste Estatuto Social;
- VI) Por abandono de encargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VII) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone.

Artigo 9º. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendada em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo 1º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II) Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- III) Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao Presidente do Conselho Geral Internacional da SSVP.

Parágrafo 2º. Igual procedimento será adotado no caso de o **CONSELHO CENTRAL** por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

Artigo 10. Excluído do **CONSELHO CENTRAL** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 36 deste Estatuto Social.

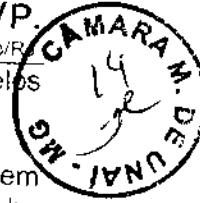
CB
E

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

Artigo 11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **CONSELHO CENTRAL**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.



CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 12. O **CONSELHO CENTRAL** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Artigo 13. A Assembleia Geral é constituída pelo número limitado de associados definidos no art. 5º deste estatuto e privativamente através dos associados com direito a voto, na forma do artigo 6º, inciso V, deste Estatuto Social, possui as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger o administrador e o Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir, em grau de recurso, o pedido de exclusão de associado;
- VI) Decidir sobre a extinção do **CONSELHO CENTRAL**, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONSELHO CENTRAL**, para o qual for convocada a Assembleia Geral;
- VIII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 14. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, até o dia 30 de abril, para os efeitos do inciso VIII do artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 15. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do **CONSELHO CENTRAL**;
- II) Pelo Conselho Fiscal do **CONSELHO CENTRAL**;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- IV) Pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP;
- V) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede do **CONSELHO CENTRAL**, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias;

08

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ.

- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

Parágrafo 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número destes.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5º. As atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário, sendo que os demais associados e visitantes presentes deverão assinar a lista de presença.

Artigo 17. O CONSELHO CENTRAL será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, por 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Coordenador da Comissão de Jovens, 01 (um) Coordenador da Escola de Capacitação "Antônio Frederico Ozanam" (ECAFO) e 01 (um) Coordenador de Conferências de Crianças e Adolescentes (CCA).

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria deverão ser associados (confrades ou consocias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo vedada a reeleição consecutiva do Presidente, como também a sua participação como vice-presidente, secretário ou tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

Parágrafo 3º. Importará em abandono do encargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 4º. O membro da Diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 5º. O Presidente do **CONSELHO CENTRAL** e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consocias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Parágrafo 6º. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto conforme a Regra da SSVP, mas em número sempre inferior à soma dos Presidentes de Conselhos Particulares na área de atuação do **CONSELHO CENTRAL**.

OL
C

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR**
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ.



Parágrafo 7º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Artigo 18. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos usuários;
- VI) Encaminhar antecipadamente para aprovação do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do CONSELHO CENTRAL;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos à instituição. Tais construções e reformas poderão ser executadas de imediato com posterior comunicação ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- XII) Solicitar autorização ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da ata da Reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto, juntamente com 03 (três) avaliações prévias de imobiliárias idôneas e existentes na região. O referido pedido será previamente analisado pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, sob pena de responsabilização civil dos

10

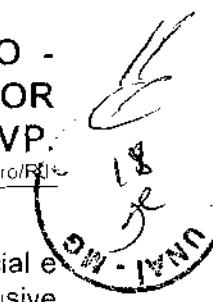
**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

- 17
- g
- 18
- R
- L
- 19
- g
- 10
- g
- 11
- g
- 12
- g
- 13
- g
- 14
- g
- 15
- g
- 16
- g
- 17
- g
- 18
- g
- 19
- g
- 20
- g
- 21
- g
- 22
- g
- 23
- g
- 24
- g
- 25
- g
- 26
- g
- 27
- g
- 28
- g
- 29
- g
- 30
- g
- 31
- g
- 32
- g
- 33
- g
- 34
- g
- 35
- g
- 36
- g
- 37
- g
- 38
- g
- 39
- g
- 40
- g
- 41
- g
- 42
- g
- 43
- g
- 44
- g
- 45
- g
- 46
- g
- 47
- g
- 48
- g
- 49
- g
- 50
- g
- 51
- g
- 52
- g
- 53
- g
- 54
- g
- 55
- g
- 56
- g
- 57
- g
- 58
- g
- 59
- g
- 60
- g
- 61
- g
- 62
- g
- 63
- g
- 64
- g
- 65
- g
- 66
- g
- 67
- g
- 68
- g
- 69
- g
- 70
- g
- 71
- g
- 72
- g
- 73
- g
- 74
- g
- 75
- g
- 76
- g
- 77
- g
- 78
- g
- 79
- g
- 80
- g
- 81
- g
- 82
- g
- 83
- g
- 84
- g
- 85
- g
- 86
- g
- 87
- g
- 88
- g
- 89
- g
- 90
- g
- 91
- g
- 92
- g
- 93
- g
- 94
- g
- 95
- g
- 96
- g
- 97
- g
- 98
- g
- 99
- g
- 100
- g
- 101
- g
- 102
- g
- 103
- g
- 104
- g
- 105
- g
- 106
- g
- 107
- g
- 108
- g
- 109
- g
- 110
- g
- 111
- g
- 112
- g
- 113
- g
- 114
- g
- 115
- g
- 116
- g
- 117
- g
- 118
- g
- 119
- g
- 120
- g
- 121
- g
- 122
- g
- 123
- g
- 124
- g
- 125
- g
- 126
- g
- 127
- g
- 128
- g
- 129
- g
- 130
- g
- 131
- g
- 132
- g
- 133
- g
- 134
- g
- 135
- g
- 136
- g
- 137
- g
- 138
- g
- 139
- g
- 140
- g
- 141
- g
- 142
- g
- 143
- g
- 144
- g
- 145
- g
- 146
- g
- 147
- g
- 148
- g
- 149
- g
- 150
- g
- 151
- g
- 152
- g
- 153
- g
- 154
- g
- 155
- g
- 156
- g
- 157
- g
- 158
- g
- 159
- g
- 160
- g
- 161
- g
- 162
- g
- 163
- g
- 164
- g
- 165
- g
- 166
- g
- 167
- g
- 168
- g
- 169
- g
- 170
- g
- 171
- g
- 172
- g
- 173
- g
- 174
- g
- 175
- g
- 176
- g
- 177
- g
- 178
- g
- 179
- g
- 180
- g
- 181
- g
- 182
- g
- 183
- g
- 184
- g
- 185
- g
- 186
- g
- 187
- g
- 188
- g
- 189
- g
- 190
- g
- 191
- g
- 192
- g
- 193
- g
- 194
- g
- 195
- g
- 196
- g
- 197
- g
- 198
- g
- 199
- g
- 200
- g
- 201
- g
- 202
- g
- 203
- g
- 204
- g
- 205
- g
- 206
- g
- 207
- g
- 208
- g
- 209
- g
- 210
- g
- 211
- g
- 212
- g
- 213
- g
- 214
- g
- 215
- g
- 216
- g
- 217
- g
- 218
- g
- 219
- g
- 220
- g
- 221
- g
- 222
- g
- 223
- g
- 224
- g
- 225
- g
- 226
- g
- 227
- g
- 228
- g
- 229
- g
- 230
- g
- 231
- g
- 232
- g
- 233
- g
- 234
- g
- 235
- g
- 236
- g
- 237
- g
- 238
- g
- 239
- g
- 240
- g
- 241
- g
- 242
- g
- 243
- g
- 244
- g
- 245
- g
- 246
- g
- 247
- g
- 248
- g
- 249
- g
- 250
- g
- 251
- g
- 252
- g
- 253
- g
- 254
- g
- 255
- g
- 256
- g
- 257
- g
- 258
- g
- 259
- g
- 260
- g
- 261
- g
- 262
- g
- 263
- g
- 264
- g
- 265
- g
- 266
- g
- 267
- g
- 268
- g
- 269
- g
- 270
- g
- 271
- g
- 272
- g
- 273
- g
- 274
- g
- 275
- g
- 276
- g
- 277
- g
- 278
- g
- 279
- g
- 280
- g
- 281
- g
- 282
- g
- 283
- g
- 284
- g
- 285
- g
- 286
- g
- 287
- g
- 288
- g
- 289
- g
- 290
- g
- 291
- g
- 292
- g
- 293
- g
- 294
- g
- 295
- g
- 296
- g
- 297
- g
- 298
- g
- 299
- g
- 300
- g
- 301
- g
- 302
- g
- 303
- g
- 304
- g
- 305
- g
- 306
- g
- 307
- g
- 308
- g
- 309
- g
- 310
- g
- 311
- g
- 312
- g
- 313
- g
- 314
- g
- 315
- g
- 316
- g
- 317
- g
- 318
- g
- 319
- g
- 320
- g
- 321
- g
- 322
- g
- 323
- g
- 324
- g
- 325
- g
- 326
- g
- 327
- g
- 328
- g
- 329
- g
- 330
- g
- 331
- g
- 332
- g
- 333
- g
- 334
- g
- 335
- g
- 336
- g
- 337
- g
- 338
- g
- 339
- g
- 340
- g
- 341
- g
- 342
- g
- 343
- g
- 344
- g
- 345
- g
- 346
- g
- 347
- g
- 348
- g
- 349
- g
- 350
- g
- 351
- g
- 352
- g
- 353
- g
- 354
- g
- 355
- g
- 356
- g
- 357
- g
- 358
- g
- 359
- g
- 360
- g
- 361
- g
- 362
- g
- 363
- g
- 364
- g
- 365
- g
- 366
- g
- 367
- g
- 368
- g
- 369
- g
- 370
- g
- 371
- g
- 372
- g
- 373
- g
- 374
- g
- 375
- g
- 376
- g
- 377
- g
- 378
- g
- 379
- g
- 380
- g
- 381
- g
- 382
- g
- 383
- g
- 384
- g
- 385
- g
- 386
- g
- 387
- g
- 388
- g
- 389
- g
- 390
- g
- 391
- g
- 392
- g
- 393
- g
- 394
- g
- 395
- g
- 396
- g
- 397
- g
- 398
- g
- 399
- g
- 400
- g
- 401
- g
- 402
- g
- 403
- g
- 404
- g
- 405
- g
- 406
- g
- 407
- g
- 408
- g
- 409
- g
- 410
- g
- 411
- g
- 412
- g
- 413
- g
- 414
- g
- 415
- g
- 416
- g
- 417
- g
- 418
- g
- 419
- g
- 420
- g
- 421
- g
- 422
- g
- 423
- g
- 424
- g
- 425
- g
- 426
- g
- 427
- g
- 428
- g
- 429
- g
- 430
- g
- 431
- g
- 432
- g
- 433
- g
- 434
- g
- 435
- g
- 436
- <

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

Rua Riachuelo, nº 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ



Artigo 21. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o CONSELHO CENTRAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do CONSELHO CENTRAL;
- IV) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a Regra da SSVP no Brasil;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparéncia na gestão do CONSELHO CENTRAL, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XVI do artigo 18 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento;
- XVIII) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do CONSELHO CENTRAL;
- XXI) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica;
- XXII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao CONSELHO CENTRAL.

DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ



Artigo 22. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao CONSELHO CENTRAL.

Parágrafo Único. Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, divulgar e acompanhar todas as notícias das atividades envolvendo o CONSELHO CENTRAL;
- III) Responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outras anotações e documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- IV) Ao final do mandato, responsabilizar-se pela entrega à administração, de todos os livros de atas e demais documentações pertencentes à instituição;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao CONSELHO CENTRAL;
- VII) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta de Vice-Presidentes, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 24. São atribuições do 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo Presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao CONSELHO CENTRAL.

Artigo 25. São atribuições do 1º Tesoureiro:

DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -

DENOR

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP

Rua Riachuelo nº 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ



- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada. Havendo funcionários para tal fim, será sua função orientá-los como executar tais procedimentos;
- II) Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Apresentar em todas as Reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior, ou sempre que for solicitado pelos órgãos do CONSELHO CENTRAL ou pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP;
- V) Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI) Responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;
- VII) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII) Providenciar no término do mandato da Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, as seguintes certidões em nome do CONSELHO CENTRAL: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa da Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Protestos de Títulos, Certidão de Distribuição de feitos cíveis junto a Justiça Estadual, Certidão de distribuição de feitos junto a Justiça Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizado (caso possua). No mesmo prazo acima assinalado deverá ser apresentado o competente Balanço Financeiro com a respectiva Prestação de Contas de natureza financeira;
- IX) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do CONSELHO CENTRAL todas as importâncias financeiras recebidas;
- X) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Metropolitano de ... da SSVP a contribuição da décima, equivalente a 10% (dez por cento) de sua arrecadação bruta, excluidas apenas as subvenções oficiais;
- XI) Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 02 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria, mensalmente;
- XII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao CONSELHO CENTRAL;
- XIV) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidentes e Secretários, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 26. São atribuições do 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR**

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP

Rua Riachuelo, nº 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ



- II) Assumir o mandato do 1º Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º Tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao CONSELHO CENTRAL.

Artigo 27. São atribuições do Diretor de Patrimônio (onde houver este cargo):

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do CONSELHO CENTRAL e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do CONSELHO CENTRAL;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do CONSELHO CENTRAL;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao CONSELHO CENTRAL.

Artigo 28. O Presidente, os demais membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir a Regra da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do artigo 25 e artigo 43, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser considerados uma responsabilidade, não honoraria.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 29. O Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral que possuem direito a voto, conforme dispõe o inciso V do artigo 6º e inciso I do artigo 13, observando-se:

- I) Os associados interessados a concorrer ao encargo de Presidente ou de membro do Conselho Fiscal deverão ter atividade vicentina ativa e ininterrupta de no mínimo 04 (quatro) anos em uma ou em várias Conferências Vicentinas instaladas na área de atuação do CONSELHO CENTRAL;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea aos dois encargos;
- III) O limite de idade para ser eleito Presidente ou nomeado Vice-Presidente do CONSELHO CENTRAL é de 81 (oitenta e um) anos até a data da eleição ou do ato de nomeação do associado;

CE

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL - SSVP**

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ.

- 22
N
- IV) A abertura do Procedimento Eleitoral acontecerá no prazo de 080 (cento e oitenta) dias que antecederem o término do mandato vigente, devendo o **CONSELHO CENTRAL** emitir, na ocasião o Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral;
- V) O Edital de Abertura do Procedimento Eleitoral deverá ser fixado em lugar visível da sede do **CONSELHO CENTRAL**, bem como deverá ser amplamente divulgado nas reuniões e eventos da SSVP;
- VI) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL** receberá a inscrição dos candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do Procedimento Eleitoral;
- VII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional, constando escolaridade, experiência e práticas administrativas em qualquer área, nome da empresa, associação assistencial, Obra Unida ou Conselho e período que exerceu suas habilidades administrativas;
- VIII) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos deverá repassar toda a documentação curricular ao Conselho Metropolitano de Brasília da SVP, para apreciação e aprovação da candidatura;
- IX) A aprovação referida no inciso VIII deste artigo deverá ser formalizada pelo **CONSELHO CENTRAL** sob a forma de Declaração de Anuência, assinada pelo Presidente do referido Conselho, sendo que a referida declaração e os demais documentos da inscrição devem ser encaminhados à Secretaria do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da inscrição;
- X) Caso se decida pela desaprovação de alguma candidatura, deverá ser feita com fundamentação, baseando-se no vigente Estatuto Social do **CONSELHO CENTRAL**, formalizando tudo sob a forma de Declaração de Desaprovação;
- XI) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL**, de imediato, assim que receber as inscrições dos candidatos aprovados deverá repassar toda essa documentação curricular à coordenação do DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília, que analisará com poder de voto todas as candidaturas ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal do **CONSELHO CENTRAL**;
- XII) Os candidatos ao encargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal quando alguma circunstância exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP. Na hipótese do candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita à sua candidatura;
- XIII) A Secretaria do **CONSELHO CENTRAL** após receber os nomes de no mínimo 02 (dois) candidatos ao encargo de Presidente e 06 (seis) candidatos ao encargo de membro do Conselho Fiscal, com todas as respectivas candidaturas aprovadas pelo DENOR, elaborará o Edital de Convocação para as Eleições;
- XIV) O Edital de Convocação para as Eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data das Eleições será afixado na sede do **CONSELHO CENTRAL** e enviado por outros meios de comunicação a

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

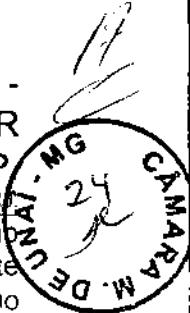
Rua Riachuelo, nº 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

- todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local, pauta e nomes dos candidatos;
- XV) As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, sendo que as apurações deverão ocorrer no mesmo dia das eleições;
- XVI) No período de 30 (trinta) dias que antecedem à data das eleições, os associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo em favor daqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos encargos;
- XVII) O voto é personalíssimo e unitário, ainda que o associado votante exerça mais de um encargo diretivo em outras unidades vicentinas instaladas na área do **CONSELHO CENTRAL**;
- XVIII) Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em um (1) candidato a presidente e em três (3) candidatos ao Conselho Fiscal, sendo admitido o voto por correspondência, por meio de envelope lacrado e chegue às mãos da Comissão Eleitoral antes do encerramento da votação;
- XIX) As apurações ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral composta de pelo menos 03 (três) associados que não possuem direito a voto, nomeados pelo Presidente em exercício;
- XX) Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como associado e membro de uma de suas Conferências Vicentinas; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;
- XXI) As eleições e as apurações deverão constar de ata, assim como os nomes dos associados votantes; sendo que no prazo máximo de 05 (cinco) dias a cópia dessa ata e demais documentações deverão ser enviadas pelo Presidente em exercício do **CONSELHO CENTRAL** ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP para apreciação e aprovação (se for o caso) da eleição;
- XXII) Não havendo manifestação por parte do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ata e demais documentações, ter-se-á como homologada tacitamente as eleições;
- XXIII) O Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XXIV) Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XXV) O Presidente recém-eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data das eleições, para nomear os demais membros de sua Diretoria;
- XXVI) No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da posse, o Presidente recém-eleito ou reeleito, em conjunto com os demais membros de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, deverá realizar os atos de transição com a Diretoria em exercício do **CONSELHO CENTRAL**, para fins de conhecimento da situação administrativa, operacional e financeira dessa Obra Unida;
- XXVII) O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Ordinária ou Extraordinária do próprio Conselho Central por ato do Presidente ou Representante do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP;

DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO - DENOR

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP

Rua Riachuelo, nº 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ



- XXVIII) A posse do Presidente e dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, entretanto, somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término da gestão anterior, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo;
- XXIX) A rigor, empregados do **CONSELHO CENTRAL**, embora possam ser associados (vicentinos proclamados e compromissados), não podem ser eleitos nem nomeados para encargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XXX) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;

Parágrafo Único. Antes de serem empossados, todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão frequentar a "Formação Vicentina de Dirigentes e Conselheiros", a ser preparada e aplicada pela coordenação da Escola de Capacitação 'Antônio Frederico Ozanam' - ECAFO do Conselho Metropolitano.

Artigo 30. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo, haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o Vice-Presidente ou um dos demais substitutos legais, assumirá temporariamente o exercício da Presidência e providenciará a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vacância.

Parágrafo 2º. Consultado o Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias, no interesse da SSVP.

Artigo 31. O Presidente deverá ser afastado pela Assembleia Geral quando houver ausência prolongada e sem justificativas plausíveis, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada sem justificativas plausíveis, ou por exclusão, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no inciso I do artigo 13, deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do mandato vigente os 06 (seis) associados candidatos ao Conselho Fiscal apresentarão seus

DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -

DENOR

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

currículos contendo o histórico vicentino e profissional ao DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, para apreciação prévia e aprovação. A critério do DENOR que emitirá seu parecer, os associados candidatos se submeterão à entrevista pessoal, tendo o DENOR o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP. Na hipótese do associado candidato não aceitar tal solicitação, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura.

Parágrafo 2º. Com relação ao perfil dos associados candidatos ao Conselho Fiscal, terão preferência os que possuam formação em Direito, ou formação de nível técnico ou superior em Administração, Economia ou Contabilidade.

Parágrafo 3º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância de um membro titular, um suplente na ordem do número de votos obtidos na respectiva eleição, assumirá o encargo até o término do mandato.

Parágrafo 5º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados do CONSELHO CENTRAL e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os livros de escrituração, os balancetes, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício, as Notas Explicativas; verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- IV) Requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira do CONSELHO CENTRAL.

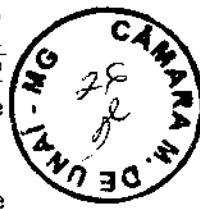
Parágrafo 1º. O parecer de que trata o inciso II deste artigo se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Parágrafo 2º. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, preferencialmente durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do CONSELHO CENTRAL.

16

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ.



Parágrafo 3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 02 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas serão consideradas como abandono de encargo.

Parágrafo 4º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do **CONSELHO CENTRAL** devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 5º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O patrimônio do **CONSELHO CENTRAL** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e que venham a ser incorporados, a título de aquisição, permuta, herança, usucapião, superávit e doações.

Artigo 35. São fontes de recursos:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Recursos recebidos a título de União Fraternal e outras contribuições financeiras recebidas a qualquer título;
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;
- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 36. O **CONSELHO CENTRAL** declara e se compromete, sob as penas da lei:

DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO - DENOR

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ.

- 27
CAMARA M.
GUNAI
- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
 - III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas e passivos que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente à outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Unai, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; em último caso à uma entidade pública;
 - IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º, parágrafo 5º deste Estatuto Social
 - V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares;
 - VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do CONSELHO CENTRAL somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuência do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 37. Todos os bens patrimoniais do CONSELHO CENTRAL estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Artigo 38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato, doação ou constituição de quaisquer

DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO - DENOR

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP

Rua Riachuelo, nº 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

ônus sobre bens imóveis do CONSELHO CENTRAL realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, nos termos do "caput".

Parágrafo 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do CONSELHO CENTRAL deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da própria entidade, exceto nos imóveis que se encontram alugados ou arrendados.

Parágrafo 5º. O Conselho Central é o responsável por todo patrimônio móvel e imóvel pertencente aos Conselhos Particulares e Conferências de sua área de atuação que não possuem personalidade jurídica própria, bem como daquelas que detinham personalidade jurídica própria e que não mais detêm por qualquer motivo, ficando assegurado ao Conselho Central o direito de praticar todos os atos legais exigidos para alienar, doar, transferir, permutar, ceder ou dar qualquer outra destinação ao patrimônio acima referido desde que cumpra o que dispõe o caput deste artigo.

Parágrafo 6º. Quando a situação envolver a transição de patrimônio do Conselho Central para o respectivo Conselho Metropolitano a concretização do ato exige a autorização prévia do Conselho Nacional do Brasil para que possa ser efetivado.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido

22

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR**

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL - SSVP

Rua Riachuelo, nº 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.



Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas na página da internet do **CONSELHO CENTRAL**, a cada encerramento de exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em jornal oficial quando forem exigidas.

Artigo 41. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **CONSELHO CENTRAL**, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio **CONSELHO CENTRAL** ou a terceiros provenientes de ação, omissão voluntária, negligência, imprudência ou dolo e que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – OO VOLUNTARIAOO

Artigo 42. O **CONSELHO CENTRAL** poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Parágrafo 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. O **CONSELHO CENTRAL** está sujeito à contribuição mensal da décima (10%) ao Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Artigo 44. O **CONSELHO CENTRAL** poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 45. O **CONSELHO CENTRAL** também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades sociais e estatutárias.

Parágrafo 1º. Em se tratando de firmar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR**

CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.

21

Rua Riachuelo, nº. 75 – centro – Rio de Janeiro/RJ

termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

Parágrafo 2º. O **CONSELHO CENTRAL**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como organização social civil executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Básica, em função do eventual recebimento de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 46. O **CONSELHO CENTRAL** não é mantido pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP e nem pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades: personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 47. Desde que não contrarie a finalidade principal do **CONSELHO CENTRAL** e a Regra da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3º do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 48. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nesta Unidade Vicentina a qualquer tempo, com base em motivos justificado para preservar seu regular funcionamento e resguardar seu patrimônio.

Parágrafo 1º. O **CONSELHO CENTRAL** no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, através de seu DENOR.

Parágrafo 2º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 49. O **CONSELHO CENTRAL** não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista empregados com parentesco de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 50. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem a Regra da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP.

Artigo 51. O presente Estatuto só poderá ser registrado após sua homologação expressa pelo Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

22

**DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO -
DENOR
CONSELHO NACIONAL DO BRASIL- SSVP.**

ARA M.
31
97-152

Rua Riachuelo, nº 75 - centro - Rio de Janeiro/RJ

Artigo 52 O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Unaí-Minas.

Unaí-Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2017.

Ivete Maria de Oliveira Alves
Ivete Maria de Oliveira Alves
Presidente do Conselho Central
RG nº 7.945.259 - SSP/MG
CPF nº 578.735.776-00

Juliana Gonçalves de Oliveira
Juliana Gonçalves de Oliveira
1º Secretária
RG nº 4.334.296 - SSP/MG
CPF nº 725.023.556-72

José Alves Jerônimo
José Alves Jerônimo
Coordenador do DENOR do CM de Brasília
RG nº 228.899 - SSP/DF
CPF nº 066.656.161-34

Thiago Rodrigues Tibúrcio
Thiago Rodrigues Tibúrcio
Presidente do Conselho Metropolitano de Brasília da SSVP
RG nº 12.358.239-7 - IFP/RJ
CPF nº 054.538.997-60

VISTO:

Caroline P. Costa Leira Martins
Caroline P. Costa Leira Martins
Advogada – OAB/MG nº 161.978

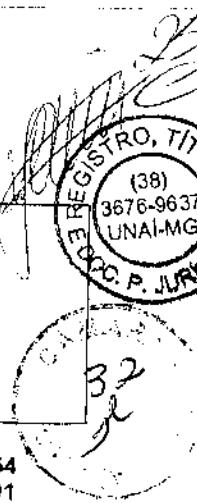
*Homologado em reunião
do Conselho Metropolitano
de Brasília em: 04/04/2017*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 29.038.962/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3576-9537 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira -				
PROTÓCOLO Nº 38623 REG Nº 87 - UV 41-A - PAC 293 - AV Nº 43				
Unaí - MG, 05 de junho de 2017 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Ofício:				
Desconto	Envelope	Recibo	TFJ	Total
				8,80
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BJW21ab2 Código: 6839.9864.4117.7870 Total de alvos: 31 / Envelope: 0 / Total: 0 Consulte a validade deste Selo no site: https://sites.tjmg.jus.br				



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAI**

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unai / MG
Telefone: (38) 3676-5674
Correio eletrônico: conselhocentralunai@ssvp.org.br
CNPJ: 18.649.574/0001-50



Folha: 64
Livro: 01

Ata de nº 18º (Décima oitava) da Reunião Geral Extraordinária do Conselho Central de Unai, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, fundado em 20 de Março de 1976 e instituído em 21 de Março de 1978 “Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cnsto”. **Ata para eleição de Presidente e Conselheiros Fiscais do Conselho Central de Unai da SSVP.** Aos 13 dias do mês de agosto de 2016, às 14:30 horas em segunda chamada, iniciou-se a reunião extraordinária deste Conselho, presidida pela consocia Nivalda do Amaral Campos (Presidente em exercício), com a presença dos seguintes associados, os Confrades e Consocias. Nivalda do Amaral Campos (Presidente em exercício), Vanderlene Pinto Brandão (Secretária designada), José da Luz Bento (I Tesoureiro), Luana Rosa Ramos (Coord. Comissão de Jovens), Ilda Alves Teixeira (vice-presidente do CP São Lucas), José Alaor Ferreira (presidente do CP Nossa Senhora da Piedade), Heroína Mana de Lima Sousa (presidente do CP São Mateus), Alex José de Paula (presidente do CP Nossa Senhora d'Abadia), José Ronaldo de Almeida (Presidente do Abrigo Frei Anselmo), Diácono Maurício Alves de Queiros (Diretor Espiritual do Conselho Central de Unai), Indiara Aparecida Alves da Silva (coordenadora da CCAs), Ronaldo Cleber da Cruz (coordenador do dispensário), Beatriz Santana Soares, Robismar José Pereira, Ivete Maria de Oliveira Alves e Robson José Coimbra. A reunião foi aberta com as orações tradicionais iniciais da Sociedade São Vicente de Paulo. Em seguida o confrade Diácono Maurício fez a leitura espiritual retirada do Evangelho de Mt. 19, 13-15, a qual foi bem comentada pelos presentes. Antes do início do processo de votação a consocia Nivalda fez os seguintes esclarecimentos: possui direito a voto, conforme artigo 25, item III, artigo 95, Parágrafo Único, o Presidente do CCU, Secretária do CCU, Tesoureira do CCU, Coordenadora da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanan do CCU, Coordenadora Comissão de Jovens do CCU, Coordenadora da CCAs, Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Conceição, Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Piedade, Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia, Presidente do Conselho Particular São Lucas, Presidente do Conselho Particular São Mateus, Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora Aparecida,

Homologado em reunião
do Conselho Metropolitano
de Brasília em: 20/08/2016

José Alves Jerônimo
CMB/SSVP
Conselheiro

J. P. Cardoso
M. Campanha



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3676-5674
Correio eletrônico: conselhocentralunaissvp@hotmail.com
CNPJ: 18.849.574/0001-50

Folha: 65
Livro: 01

Presidente do Conselho Particular São Geraldo, Presidente do Abrigo Frei Anselmo da SSVP, Presidente do Abrigo São Francisco de Assis da SSVP, Presidente do Abrigo Frei Pio da SSVP. A consocia Nivalda ainda esclareceu que a Eleição será em duas partes. Primeiramente, todos votarão para a Eleição do Conselho Central em que todos os votantes escolherão entre os nomes, um para Presidente. Na segunda parte escolherão em três, para Conselho Fiscal. Em seguida a consocia Nivalda conforme edital nomeou para comissão eleitoral os Confrades: Robismar José Pereira, Diácono Mauricio Alves de Queiroz e a consocia Beatriz Santana Soares; Para dar inicio as eleições a consocia Nivalda, retirou-se da mesa e convidou a comissão eleitoral para assumirem a mesa e realizar as eleições, a Comissão Eleitoral informou que os votos dos CP São Geraldo Magela, CP Nossa Senhora da Conceição, Abrigo Frei Pio da SSVP , Abrigo São Francisco de Assis e ECAFO foram enviado por correspondência e que os mesmo se encontraram de acordo com que Determina a Regra da SSVP em seu Artigo 35, Item XI. Em seguida foram apresentados os candidatos das chapas do Conselho Central da Unaí: Chapa 01: consocia Ivete Maria de Oliveira Alves, e chapa 02: consocia Nivalda do Amaral Campos. Ambas as chapas tem os mesmos candidatos para o Conselho Fiscal, sendo: confrade Ademilson Machado Rabelo, consocia Janaina Alves Moura, confrade Elcio de Sousa Oliveira, Confrade Marinho Ferreira Neto, Confrade Valdemar Martins de Melo e confrade José Luiz Sobrinho Rocha. Realizada a votação tivemos os seguintes resultados: Para Presidente do Conselho Central a consocia Ivete Maria de Oliveira Alves obteve 15 votos e a consocia Nivalda do Amaral Campos obteve 0 votos . Para o Conselho Fiscal do Conselho Central de Unaí o Confrade Confrade Ademilson Machado Rabelo obteve 09 votos, consocia Janaina Alves Moura obteve 06 votos, confrade Elcio de Sousa Oliveira obteve 09 votos, confrade Marinho Ferreira Nato obteve 10 votos, confrade Valdemar Martins de Melo obteve 03 votos e confrade José Luiz Sobrinho Rocha obteve 08 votos. Sendo Eleito para Presidente do Conselho Central de Unaí a consocia Ivete Maria de Oliveira Alves e para o

Homologado em reunião
do Conselho Metropolitano
de Brasília em: 10/03/2014

José Alves Jerônimo
CMF/SSVP
Denor



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAI**

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unai / MG
Telefone: (38) 3676-5674
Correio eletrônico: conselhocentralunai@ssvp@hotmail.com
CNPJ: 18.649.574/0001-50



Folha: 66
Livro: 01

Conselho Fiscal como Titular confrade Marinho Ferreira Neto, confrade Elcio de Sousa Oliveira, confrade Ademilson Machado Rabelo e para suplentes confrade José Luiz Sobrinho Rocha, consocia Janaina Alves Moura e confrade Valdemar Martins de Melo , e logo depois retornou os trabalhos para a consocia Nivalda, a mesma agradeceu a todos pela presença e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com as orações tradicionais finais da Sociedade São Vicente de Paulo, lavrando eu Vanderlene Pinto Brandão, Secretária designada, a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes que em seguida seguirá para a homologação do Conselho Metropolitano de Brasília e posterior registro no Cartório . Unai – MG, 13 de agosto de 2016.

Vanderlene Pinto Brandão
Vanderlene Pinto Brandão – Secretária designada

Nivalda do Amaral Campos
Nivalda do Amaral Campos – Presidente em exercício

José da Luz Bento
José da Luz Bento – 1º Tesoureiro

Luana Rosa Ramos
Luana Rosa Ramos – Coordenadora Comissão de Jovens

José Alaor Ferreira
José Alaor Ferreira – Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Piedade

Alex José de Paula
Alex José de Paula – Presidente do Conselho Particular Nossa Senhora da Abadia

Ilda Alves Teixeira
Ilda Alves Teixeira – Vice-Presidente do Conselho Particular São Lucas

**Homologado em reunião
do Conselho Metropolitano
de Brasília em : 13/08/2016**





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barboza Nº 180 - Centro
CEP: 38.610-000 - Unaí / MG
Telefone: (38) 3678-5674
Correio eletrônico: conselhocentralunaissvp@hotmail.com
CNPJ: 18.649.574/0001-50

Folha: 67
Livro: 01

Heloína Maria de Lima Sousa – Presidente do Conselho Particular São Mateus
Heloína Maria de Lima Sousa – Presidente do Conselho Particular São Mateus

José Ronelito de Almeida
José Ronelito de Almeida – Presidente do Abrigo Frei Anselmo

Ronaldo Cleber da Cruz
Ronaldo Cleber da Cruz – Coordenador do Dispensário

Diacono Maurício Alves de Queirós
Diacono Maurício Alves de Queirós (comissão eleitoral)

Robismar José Pereira
Robismar José Pereira (comissão eleitoral)

Beatrix Santana Soares
Beatrix Santana Soares (comissão Eleitoral)

Ivete Maria de Oliveira Alves
Ivete Maria de Oliveira Alves (consocia)

Robson José Coimbra
Robson José Coimbra (confrade)

Indiara Aparecida Alves da Silva
Indiara Aparecida Alves da Silva (Coordenadora de CCAs)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ 09 038 982/0001-35				
• Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (36) 3676-9637				
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Substituto				
PROTÓCOLO N° 37116 REG N° 67 - LIV 38-A - PÁG 102 - VERSO				
Unaí - MG - 29 de setembro de 2016				
Vânia Gonçalves Ferreira - Substituta				
Nome	Entidade	Valor	Total	
			8,00	

Poder Judiciário - TJMG - Carteira Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Selo Número: ASR69778
Código: 3371.1398.9731.9808
Total de alvos: 6 / Empr. 0 / TFRJ: 8 Total: 0
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Homologado em reunião
do Conselho Metropolitano
de Brasília em: 27/10/2016
José Alves Jerônimo
CMB - SSVP
Denor

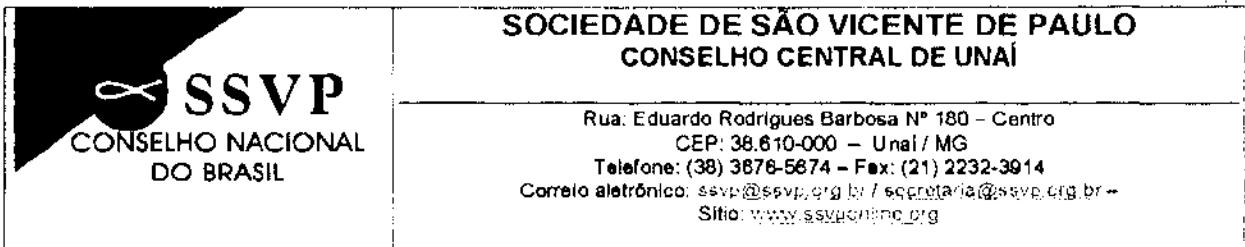


SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / secretaria@ssvp.org.br –
Sítio: www.ssvpcentral.org

Folha: 68
Livro: 01

Ata de nº 19º (décima nona) Reunião Extraordinária de Posse do Conselho Central de Unaí da SSVP , fundada em 20 de Março de 1976 e instituída em 21 de Março de 1978. Vinculado ao Conselho Metropolitano de Brasília da Sociedade São Vicente de Paulo. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Realizada em 22 de outubro de 2016 , na sua sede Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº180, Bairro Centro, CEP: 38610-000, Unaí-MG, as 15:00 horas. A Consocia presidente do Conselho Metropolitano de Brasília fez abertura da Reunião Extraordinária deste Conselho, com a presença dos seguintes associados confrades e consocias: Thiago Tiburcio Coordenador do DECOM/CMB, Maria Vera Lucia Domingos coordenadora da ECAFO/CMB, Márcia Terezinha Moreschi, Presidente do CMB, Valdinei Pinto, Vice-Presidente do CMB, Jose Alves Geronimo Coordenador do DENOR/CMB, Sálvio Abner de Lima Tesoureiro do CMB, Ademilson Machado Rabelo, Elcio de Sousa Oliveira, Marinho Ferreira Neto, Janaina Alves Moreira Cunha, Jose Luiz Sobrinho Rocha, Waldemar Martins de Melo, Diac. Mauricio Alves de Queiroz, Ivete Maria de Oliveira Alves, Edvania dos Reis Azevedo, Vicente e Paula e Silva, Juliana Gonçalves de Oliveira, Renata Cristina da Silva Assunção, Edson de Oliveira Frazão, Vanderlei Duarte Ribeiro, Marcionílio Jose da Silva, Sirlene de F. Mendes Silva, Indiara Aparecida Alves da Silva, Adão Martins de Sousa, Floripes Barbosa da Silva Sousa, Marilia Gonçalves da Silva, João Ricardo Mendes, Durciene de Fátima D. F. Mendes, Beatriz Santana Soares, Valdir Jose Correa, Maria Lenice da Silva Dias, Gilberto Caixeta Gomes, Helena de Araújo Lacerda Braga, Rosália Antonio dos Santos, Jose Gomes da Silva, Eleni Pereira da Silva, Maria Vitória Ramos da Silva Mota, Maria Eleusa Barroso de Carpos, Euripedes Vieira Magalhães, Lourenço da Cunha Soares, Eva D'Abadia Alves Soares, Luci Angélica do Couto Costa, Jose de Alencar Dutra, Vera Lucia Teixeira Dutra, Robson José Coimbra e Nivalda Amaral Campos. A Reunião Extraordinária iniciou-se com as orações tradicionais iniciais da Sociedade São Vicente de Paulo, que foram feitas pela Consócia, Marcia Terezinha Moreschi presidente do Conselho Metropolitano de Brasília. Em seguida a leitura espiritual foi feito pelo confrade Diac. Mauricio Alves de Queiroz seguida de uma breve reflexão. Em seguida a consocia, presidente do Conselho Metropolitano de Brasília deu posse como presidente eleita para o quadriénio 22 de outubro de 2016 a 21 de outubro de 2020, a consocia Ivete Maria de Oliveira Alves, Casada, Advogada, nascida aos 15/06/1966, natural de Unaí, portadora do RG nº 7.945.259 expedida pela SSP/MG e CPF 578.735.776-00, residente na rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 309, Bairro Centro, CEP 38.610-000 Unaí-MG. E para titulares do Conselho Fiscal: Confrade Ademilson Machado Rabelo, casado,



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ**

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG

Telefone: (38) 3878-5874 – Fax: (21) 2232-3914

Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / secretaria@ssvp.org.br –

Sítio: www.ssvpcentral.org

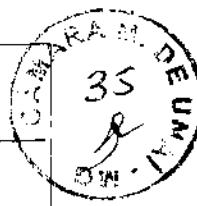
Folha: 69
Livro: 01

comerciante, natural de Abadia dos Dourados / MG, nascido aos 12/09/1961, portador da RG nº 1.004.685 expedida pela SSP / DF e do CPF 400.443.436-04, residente na Rua Ramiro Borges, nº 254, Bairro: Canabrava, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Confrade Elcio de Sousa Oliveira, casado, pintor automotivo, natural de Paracatu / MG, nascido aos 02/04/1971, portador da RG nº 9.276.579 expedida pela SSP / MG e do CPF 897.561.716-15, residente na Rua Aldeia, nº 202, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Confrade Marinho Ferreira Neto, casado, aposentado, natural de Tiros / MG, nascido aos 28/10/1942, portador da RG nº 7.636.218 expedida pela SSP / MG e do CPF 149.417.676-91, residente na Rua Aldeia, nº 330, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. E para suplentes: : Consórcia Janaína Alves Moreira Cunha, casada, administradora de empresa, natural de Unaí / MG, nascida aos 13/03/1985, portadora da RG nº 13.952.414 expedida pela SSP / MG, e do CPF 063.190.196-54, residente na Avenida Governador Valadares, nº 3825, Bairro: Bela Vista, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Confrade José Luiz Sobrinho Rocha, casado, técnico em contabilidade, natural e Presidente Olegário / MG, nascido aos 05/04/1968, portador da RG nº 1.576.858 SSP / GO, e do CPF 654.731.086-87, residente da Rua dos Jasmins, nº 68, Bairro: Jardim, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Confrade Waldemar Martins de Melo, casado , aposentado, natural de Unaí / MG, nascido aos 01/01/1950, portador da RG nº 470.589 expedida pela SSP / MG, e do CPF 157.312.606-30, residente na Rua Catalão, nº 56, Bairro: Cachoeira, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Após tomar posse a consocia Ivete procedeu a nomeação dos membros que comporão a sua diretoria designando-os para diversas funções: 1º Vice-Presidente: Consórcia Edvânia dos Reis Azevedo, casada, superior em Letras, natural de Taguatinga / DF, nascida aos 05/05/1980, portadora do RG nº 1.566.694 expedida pela SSP / MG e do CPF 012.670.016.82, residente na Rua Antônio Gaia, nº 219, Bairro: Canaã, CEP 38.610-000, Unaí-MG. 2º Vice-Presidente: Confrade Vicente de Paula e Silva, casado, aposentado, natural de Presidente Olegário / MG, nascido aos 03/03/1940, portador do RG nº 42.708 expedida pela SSP / MG, e do CPF 04.309.766-66, residente na Rua Alba Gonzaga, nº 1094, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Secretária: Consórcia Juliana Gonçalves de Oliveira, casada, servidora pública, natural de Itaquara / MG, nascida aos 21/05/1969, portadora do RG nº 4.334.296 expedida pela SSP / MG, e do CPF 705.023.556-72, residente na Avenida Jose Luiz Adjuto, nº 276, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. 2º Secretária: Consórcia Renata Cristina da Silva Assunção, casada, professora, natural de Unaí / MG, nascida aos 21/11/1976, portadora do RG nº 8.842.494 expedida



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: ssvp@ssv.unai.org.br / secretaria@ssvp.org.br –
Sítio: www.ssvonline.org



Folha: 70
Livro: 01

pela SSP / MG, CPF 011.714.356-14, residente na Rua Natal Justino da costa, nº 278, CEP 38.610-000, Unaí MG. 1º Tesoureiro: Confrade Edson de Oliveira Frazão, casado, bibliotecário, natural de Formiga /MG, nascido aos 10/07/1976, portador do RG nº 6.232.710 expedida pela SSP / MG, e do CPF 000.816.006-66, residente na Rua Melo Viana, nº 42, Bairro: Cachoeira, CEP 38.610-000, Unaí-MG. 2º Tesoureiro: Confrade Vanderlei Duarte Ribeiro, casado, técnico em segurança do trabalho, natural de Unaí-MG, nascido aos 28/02/1968, portador do RG nº 122.126 expedida pela SSP / DF, e do CPF 580.940.166-04, residente na Rua Açucenas, nº 306, Bairro: Jardim, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador da ECAFO: Confrade Marcionilio Jose da Silva, casado, Empresário, natural de Lagamar / MG, nascido aos 10/09/1961, portador da RG nº 2.569.553 expedida pela SSP / MG, CPF 258.984.006-30, residente na Rua Alba Gonzaga, nº 355, Apto nº 801, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da ECAFO: Consocia Sirlene de F. Mendes Silva, casada, empresária, natural de Unaí / MG, nascida aos 23/12/1964, portador da RG nº 3.656.168 expedida pela SSP / MG, CPF 535.637.356-20, residente na Rua Alba Gonzaga, nº 355, Apto nº 801, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora de Jovens: Consócia Indiara Aparecida Alves da Silva, solteira, técnica em agropecuária, natural de Unaí / MG, nascida aos 21/04/1995, portadora da RG nº 18.873.026 expedida pela SSP / MG, e o CPF 123.765.266-98, residente na Rua Celina Lisboa Fréderico, nº 699, Bairro: Cachoeira, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador CCA: Confrade Adão Martins de Sousa , casado, funcionário público municipal, natural de Unaí-MG, nascido aos 19/01/1969, portador da RG nº 1.193.470 expedida pela SSP / DF, e o CPF 706.196.116-34, residente na Rua Marechal Rondon, nº 469, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora CCA: Consócia Floripes Barbosa da Silva Sousa, casada, manicure e pedicure, natural de Brasília, nascida aos 13/10/1983, portadora da RG nº 15.807.942 expedida pela SSP/ MG, e o CPF 014.776.296-02, residente na Rua Marechal Rondon, nº 469, Bairro: Divineia, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora do Departamento de Comunicação: Consócia Marília Gonçalves da Silva, solteira, professora, natural de Unaí / MG, nascida aos 13/02/1986, portadora do RG nº 15.358.849 expedida pela SSP / MG, e o CPF 082.066.756-04,residente na Rua Djalma Torres, nº 959, apto nº102, Bairro: Cachoeira, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador do Dispensário: Confrade João Ricardo Mendes, casado, administrador de empresas, natural de Tiros / MG, nascido aos 05/03/1967, portador do RG nº 4.041.108 expedida pela SSP / MG, CPF 523.811.026-04, residente na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 25, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora do Dispensário:



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ**

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / secretaria@ssvp.org.br –
Sítio: www.ssvp-brasil.org

Folha: 71
Livro: 01

Consórcia Durcilene de Fátima Divino Fernandes Mendes, casada, professora, natural de Unaí / MG, nascida aos 22/05/1971, portadora do RG nº 1.338.017 expedida pela SSP /DF , e o CPF 943.989.256-00, residente na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 25, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador de Conservação do Patrimônio: Confrade Valdir Jose Correa, casado, aposentado, Natural de Abaete / MG, nascidos aos 10/06/1946, portador do RG nº 5368132 expedida pela SSP / MG, e o CPF 091.515.596-68, residente na Rua Natal Justino da Costa, nº 584, Apto nº101, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Assistente Espiritual : Confrade Diácono Mauricio Alves Queiroz, casado, empresário, natural de Quintinos / MG, nascido aos 12/08/1965, portador do RG nº MG 8.193.449 expedida pela SSP / MG, e do CPF 450.476.696-53, residente na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, n ° 309, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Representante do DENOR: Consórcia Beatriz Santana Soares, solteira, auxiliar administrativo, natural de Unaí / MG, nascida aos 12/04/1982, portadora do RG nº 11.776.679, e do CPF 014.052.486-02, residente na Avenida Frei Anselmo, n °821, Bairro: Divineia, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da Comissão de Festas: Consórcia Maria Lenice da Silva Dias, solteira, vendedora, natural de Unaí , nascida aos 29/03/1973, portadora do RG nº 1.258.459 expedida pela SSP/ DF, e do CPF 006.818.916.88, residente na Rua João Pinheiro, n°29 B, Bairro: Itapuã, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador do EFATA: Confrade Gilberto Caixeta Gomes, casado, Advogado, natural de Unaí-MG, nascido aos 26/05/1971, portador do RG nº 5.820.639 expedida pela SSP / MG, e o CPF 851.669.106-30, residente na Rua Afonso pena, nº312, apto nº 604, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da Escolinha de Artes: Consórcia Helena de Araújo Lacerda Braga, casada, aposentada, natural de Patos de Minas, nascida aos 14/10/1938, portadora do RG nº 2.188.387 expedida pela SSP / MG, e do CPF 059.608.523-59, residente na Avenida José Luiz Adjuto, n°487, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da Escolinha de Artes Rosália Antônio dos Santos, casada, do Lar, natural de Unaí / MG, nascida aos 26/08/1965, portadora do RG nº 19.764.764 expedida pela SSP / MG, e o CPF 897.468.806-91, residente na Avenida Governador Valadares, n° 1776, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador da Cozinha da Sede: Confrade José Gomes da Silva, casado, aposentado, natural de Morada Nova de Minas/MG , nascido aos 16/06/1950, portador do RG nº M 2.569.470 expedida pela SSP / MG, e o CPF 206.621.306-34, residente na Rua Juvêncio Correia, nº 317 Apto 301, Bairro: Capim Branco, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa N° 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3014
Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / secretaria@ssvp.org.br –
Sítio: www.ssvponline.org



Folha: 72
Livro: 01

Cozinha da Sede: Consocia Eleni Pereira da Silva, casada, do lar, natural de Presidente Olegário / MG, portadora do RG n° 238.577 expedida pela SSP / MG, e o CPF 056.541.216-77, residente na Rua Juvêncio Correia, nº 317 Apto 301, Bairro: Capim Branco, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da Evangelização dos Assistidos da Sede SSVP: Consocia Maria Vitória Ramos da Silva Mota, casada, empresária, natural de Unaí / MG, nascida aos 15/01/1961, portadora do RG n° 1.324.979 expedida pela SSP / DF, e o CPF 012.781.166-48, residente na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 385, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da Evangelização dos Assistidos na Subsede: Consocia Maria Eleusa Barroso de Campos, casada, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 29/09/1958, portadora do RG n° 7.478.283 expedida pela SSP / MG, e o CPF 967.127.596-68, residente na Rua C, nº 3, Bairro: Setor de Mansões, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador da Evangelização dos Assistidos na Subsede: Confrade Eurípedes Vieira Magalhães, casado, autônomo, nascido aos 31/03/1957, portador do RG n° 3.507.931 expedida pela SSP / MG, CPF 400.443.516-15, residente na Rua C, nº 3, Bairro: Setor de Mansões, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenador da Evangelização no Mamoeiro: Confrade Lourenço da Cunha Soares, casado, aposentado, nascido aos 10/08/1946, portador do RG n° 1.487.483 expedida pela SSP / MG, e do CPF 149.417.756-00, residente na Rua Presidente Bernardes, nº657, Bairro: Cachoeira, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora da Evangelização no Mamoeiro: Consócia Eva D'Abadia Alves Soares, casada, do lar, nascida aos 27/04/1947, portadora do RG n° 9.072.829 expedida pela SSP / MG, e do CPF 029.161.103-60, residente na Rua Presidente Bernardes, nº657, Bairro: Cachoeira, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Representante do CCU junto a mão amiga: Confrade José de Alencar Dutra, casado, aposentado, natural de São Gonçalo de Abaete / MG, nascido aos 19/05/1951, portador do RG n° 17.970.452 expedida pela SSP / MG, e do CPF 218.056.606-91, residente Rua B, Quadra 07/12, Bairro: Chácara Eldorado, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Representante do CCU junto a mão amiga: Consocia Vera Lúcia Teixeira Dutra, casada, aposentada, nascida aos 18/09/1955, portadora do RG n° 1.230.642 expedida pela SSP / MG, e do CPF 233.101.116-87, residente Rua B, Quadra 07/12, Bairro: Chácara Eldorado, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Coordenadora do CPC da Capela: Luci Angelica do Couto Costa, viúva, costureira, nascida aos 07/03/1949, natural de Abaeté/MG , portadora do RG n° 1.216.017 expedida pela SSP / DF, e do CPF 951.758.576-49, residente na Rua Roncador, nº 217, Bairro: Centro, CEP 38.610-000, Unaí-MG. Após lida e aprovada a presente ata, sera assinada, e nada



SOCIEOADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAI

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro

CEP: 38.610-000 – Unai / MG

Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3914

Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / secretaria@ssvp.org.br –

Sítio: www.ssvponline.org

Folha: 73
Livro: 01

mais havendo a tratar a Reunião Extraordinária foi encerrada com as orações tradicionais finais da Sociedade São Vicente de Paulo. Lavrando eu, Edvânia dos Reis Azevedo, Secretaria designada, a presente ata, que data e assino. Unai/MG 22 de outubro de 2016.

Edvânia dos Reis Azevedo (1ª Vice- Presidente do CCU – secretaria designada)

Ivete Maria de Oliveira Alves (Presidente do CCU)

Márcia Terezinha Moreschi (presidente do Conselho Metropolitano de Brasília)

Juliana Gonçalves de Oliveira (Secretária)

Thiago Tiburcio (DECOM /CMB)

Maria Vera Lúcia Domingos (Ecafo/CMB)

Salvio Abner de Lima (tesoureiro/CMB)

Valdinei Pinto (Vice-Presidente do CMB)

Ademilson Machado Rabelo (Titular -Conselho Fiscal)





SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barboza N° 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3876-5674 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / seccentraluna@gmail.com.br –
Sítio: www.ssvp.org.br



Folha: 74
Livro: 01

Elio de Sousa Oliveira (Titular -Conselho Fiscal)

Marinho Ferreira Neto (Titular -Conselho Fiscal)

Janaína Alves Moreira Cunha (Suplente - Conselho Fiscal)

José Luiz Sobrinho Rocha (Suplente - Conselho Fiscal)

Waldemar Martins de Melo (Suplente - Conselho Fiscal)

Diácono Mauricio Alves de Queiroz (Dirigente Espiritual)

Vicente de Paula e Silva (2º Vice-Presidente do CCU)

Renata Cristina da Silva Assunção (vice secretaria)

Edson de Oliveira Frazão (Tesoureiro)

Vanderlei Duarte Ribeiro (2º Tesoureiro)



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa N° 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3878-5874 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / secretaria@ssvp.org.br –
Sítio: www.ssvponline.org

Folha: 77
Livro: 01

Luci Angelica do Couto Costa (CPC Capela)

José da Alencar Dutra (Representante da CCU na Associação Mão Amiga)

Vera Lucia Teixeira Dutra (Representante da CCU na Associação Mão Amiga)

Robson José Coimbra (Confrade)

Nivalda do Amaral Campos (Presidente em exercício)

José Alves Jerônimo (Coord. DENOR/CMB)

Maria Lenice da Silva Dias

(Coord. Comissão de Festas)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E

CNPJ: 09 038 982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro

Fone: (38)3678-9637

Acaíberto Cláuber Gonçalves Ferreira

PROTÓCOLO Nº 37248 REG Nº 87 - LIV 38-A - PAG 177 - AV Nº 49

Unaí - MG, 26 de outubro de 2015

Acaíberto Cláuber Gonçalves Ferreira - Oficial

Descrição	Entitulação	Valor unitário	IPB	Total
				0,00

Poder Judiclatório - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Selo Número: ASR70872

Código: 0160.2705.4799.3957

Total de selos: 0 / Embarque: 0 / Total C:

Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

38
C



SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAÍ

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.610-000 – Unaí / MG
Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: ssvp@ssvp.org.br / conselhodenational@ssvp.org.br
Sítio: www.ssvp.org.br

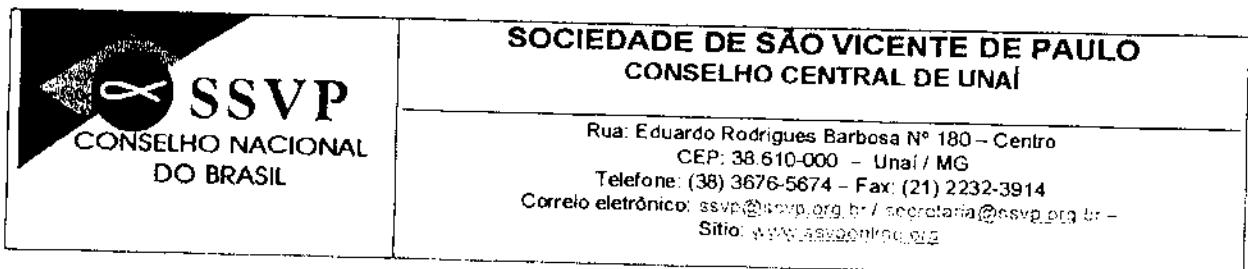


Folha: 78
Livro: 01

Ata de nº 20º (vigésima) Reunião Extraordinária referente Assembléia Extraordinária do Conselho Central de Unaí - CCU, da Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, fundado em 20 de Março de 1976 e instituído em 21 de Março de 1978, "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". Aos 04 dias do mês de fevereiro de 2017, às 15h00min horas, na cidade de Natalândia - MG iniciou-se mais uma Assembléia deste Conselho, presidida pelo Consocio Ivete Maria de Oliveira Alves, presidente do CC Unaí, com a presença dos seguintes associados, os Confrades (cfd) e Consocias (csc): Juliana Gonçalves de Oliveira, secretária, Indiara Aparecida Alves da Silva (Coordenadora da Comissão de Jovens), Maria Lenice da Silva Dias (Coordenadora da Comissão de Festas), José Gomes da Silva (Coordenador da Cozinha da Sede), Maria Eleusa Barroso de Campos e Eurípedes Vieira Magalhães (Coordenadores da Evangelização na Subsede Frei Jorge), Adelmo Luiz da Silva (Vice presidente do CP Nossa Senhora da Abadia), Valdemar Martins de Melo (Vice presidente do CP Nossa Senhora Aparecida), Dalmir Alves Ferreira da Silva (Vice presidente do CP Nossa Senhora da Conceição), José Alaor Ferreira (Presidente do CP Nossa Senhora da Piedade), Heroína Maria de Lima Sousa (Presidente do CP São Mateus), José Cardoso dos Reis (Presidente do Abrigo Frei Pio de Arinos - MG), Gaspar Cândido da Silva (Vice presidente do Abrigo São Francisco de Assis de Natalândia - MG). A Assembleia foi aberta pela presidente cs Ivete que logo após fez as orações tradicionais iniciais da Sociedade de São Vicente de Paulo. Em seguida a cs Eleusa fez a leitura do Evangelho do dia, "Carta aos Hebreus". A Assembleia foi aberta pela presidente em primeira chamada, Conforme Edital publicado no dia 03/01/2017 e destacando na regra Artigo 31, sobre as Competências da Assembleias Gerais e Art 24 Composição das Assembléias Gerais e a Seção II- Dos Conselhos Centrais, justificando que a assembleia está de comum acordo com as normas da Regra da SSVP. A Assembleia se trata da Reformulação do Estatuto do Conselho Central de Unaí conforme novo modelo aprovado pelo Conselho Nacional do Brasil. Após consulta e deliberação da assembleia, por unanimidade foi aprovado o Novo Estatuto do Conselho Central de Unaí da SSVP. Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada com as orações tradicionais da Sociedade São Vicente de Paulo, lavrando eu, Juliana Gonçalves de Oliveira, Secretária, a presente Ata, que após lida e, se aprovada, será assinada pelos membros presentes. Natalândia-MG 04 de fevereiro de 2017.

Ivete Oliveira

Ivete Maria de Oliveira Alves (Presidente)



Folha: 79
Livro: 01

Juliana Gonçalves de Oliveira

Juliana Gonçalves de Oliveira (Secretária)

Heronina M. de Lima Sousa

Heroina M. de Lima Sousa (presidente do CP São Mateus)

José Cardoso dos Reis

José Cardoso dos Reis (presidente do Abrigo Frei Pio de Arinos)

Valdemar Martins de Melo

Valdemar Martins de Melo (Vice-presidente do CP Nossa Senhora Aparecida)

José Alaor Ferreira

José Alaor Ferreira (presidente do CP Nossa Senhora da Piedade)

Dalmir Alves Ferreira da Silva

Dalmir Alves Ferreira da Silva (Vice-presidente do CP Nossa Senhora da Conceição)

Adelmo Luiz da Silva

Adelmo Luiz da Silva (Vice-Presidente do CP Nossa Senhora da Abadia)

Gaspar Cândido da Silva

Gaspar Cândido da Silva (Vice-presidente do Abrigo São Francisco de Assis de Natalânia)

Indiara Aparecida Alves da Silva

Indiara Aparecida Alves da Silva (Coordenadora da Comissão de Jovens)



**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO
CONSELHO CENTRAL DE UNAI**

Rua: Eduardo Rodrigues Barbosa Nº 180 – Centro
CEP: 38.810-000 – Unai / MG
Telefone: (38) 3676-5674 – Fax: (21) 2232-3914
Correio eletrônico: secretaria@ssvp.org.br / comissao.festas@ssvp.org.br –
Sítio: www.ssvp.org.br



Folha: 80
Livro: 0

Maria Lenice da Silva Dias

Maria Lenice da Silva Dias (Presidente da Comissão de Festas)

José Gomes da Silva

José Gomes da Silva (Coordenador da cozinha da sede)

Maria Eleusa Barroso de Campos

Maria Eleusa Barroso de Campos (Coordenadora da Evangelização da Subsede Frei Jorge)

Eurípedes Vieira Magalhães

Eurípedes Vieira Magalhães (Coordenador da Evangelização da Subsede Frei Jorge)

32

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.038.582/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38) 3676-9637 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
PRÓTOCOLO N° 38023 REG N° 67 - L.V 41-A - PAG 293 - AV N° 43				
Unai - MG, 05 de junho de 2017 Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Descrição	Entitulação	Documentação	Tipo	Tara
				0,00
Poder Judiclatário - TJMG - Carteira de Justica 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selo Número: BJW21402 Código: 6d39.9064.4117.7870 Telex de atos: 31 / Endor: 0 TFJ. 0 Telef: 0 Censure a validade desse Selo no site: https://eeloe.tjmg.jus.br				

O conteúdo da fl. n.º 40 não pode ser divulgado por força de vedação legal contida no inciso IV do artigo 32 da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ: 09.038.982/0001-85

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG - CEP: 38610-000

Tel: (38)3676-9637

Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira

Receibo número 000000414

Recebemos de CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CPF/CNPJ
o valor abaixo descrito referente a uma Certidão Inteiro Teor emitida por este cartório.

Código	Ato	Qtd.	Emolumento	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,05
6502-9	Folha Adicional PJ	1	R\$ 0,70	R\$ 0,04	R\$ 0,15	R\$ 0,89
	Total		R\$ 16,77	R\$ 1,00	R\$ 6,17	R\$ 23,94

Unai, 27 de setembro de 2017



Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira

Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



*Devolução feita
gratuitamente
pelos 27/09/2017*

Protocolo: 000004
Reg: 000067
Livre A2
Folha: 50 Pag: 1
Data: 10/08/1977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Cantábraga, 328 - Centro - Uni-MG

Amberto Cléber Gonçalves Ferreira

List 1

Apresentante: CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE UMA

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e
livro acima.



10. The following table shows the number of deaths from tuberculosis in 1930, by age group.



[Signature]

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

1, 15 Σ

Protocolo: 000001
Reg: 000067
Data: A2
Página: 51 Pág: 2
Data: 10/08/1977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Camaragibe, 328 - Centro - Bento-AG

Alberto Cidro Gómez-Torres

Livro A

Apresentante: CONSELHO CENTRAL DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE UNA

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
SANTO AMARO DA PURÍSSIMA
Município de Santo Amaro da Puríssima
Cidade de Santo Amaro da Puríssima
BUSTE TUTU
Cidade de Santo Amaro da Puríssima
Edmundo Henrique Gonçalves Doss
do Prêmio São Pedro Conferência de Praia Preta
Bento P. B.



Dou ré Unai, 27 de setembro de 2017.
Adelberto Célio Ferreira - Oficial

Category	Sub-Category	Quantity	Unit Price	Amount	Commission	Total
Books	Literature	1	RS 15.00	RS 15.00	RS 0.75	RS 15.75
Books	Fiction Additional	1	RS 0.75	RS 0.75	RS 0.12	RS 0.87
Total		2	RS 15.75	RS 1.50	RS 1.20	RS 21.45

Selo Número: BJW25465
Código: 0679.1528.0909.3718
Data: 10/07/2018
Prazo: 10/08/2018
Selo: 0,00
Valor: R\$ 0,00

2 of 2

Registro de Títulos o Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Canabrava N° 328
Bairro: Centro
Tel: (38) 3676-9637
Cep: 38610-000 Unai-MG

ABÉCIO NEVES

Danielo do Castro

Ronata Maria Paes de Vilhena

LEI N° 18.294, DE 22 DE JULHO DE 2009.

• Declara de utilidade pública a Instituição Hermann Douglas Gonçalves Paes Costa - Amigos da Vida, com sede no Município de Machado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Hermann Douglas Gonçalves Paes Costa - Amigos da Vida, com sede no Município de Machado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, dia 22 de julho de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

ABÉCIO NEVES

Danielo do Castro

Ronata Maria Paes de Vilhena

LEI N° 18.295, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Unas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Unas da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, dia 22 de julho de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

ABÉCIO NEVES

Danielo do Castro

Ronata Maria Paes de Vilhena

LEI N° 18.296, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Unificado Negro de Divinópolis - Mundu, com sede no Município de Divinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Unificado Negro

de Divinópolis - Mundu, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, dia 22 de julho de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

ABÉCIO NEVES

Danielo do Castro

Ronata Maria Paes de Vilhena



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
Número de Inscrição 18.649.574/0001-50 Matriz	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Data de Abertura 19/06/1975
Nome Empresarial CONSELHO CENTRAL DE UNAI DA S S VICENTE DE PAULO		
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia) *****		
Código e descrição da Atividade Econômica Principal 94.36-8-08 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias 4.93-6-08 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-08 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
Código e descrição da Natureza Jurídica 399-9 - Associação Privada		
Logradouro R EDUARDO RODRIGUES BARBOSA	Número 108	Complemento
CEP 38.610-000	Bairro/Distrito CENTRO	Município UNAI
Endereço eletrônico *****		UF MG
Ente Federativo responsável (EFR) *****		Data da Situação Cadastral 26/07/1908
Situação Cadastral ATIVA		
Motivo de Situação Cadastral		
Situação Especial *****	Data da Situação Especial *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/09/2017 às 12:34:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

33.415

FICHA

A

MATRÍCULA N° 33.415 (trinta e três mil e quatrocentos e quinze)

05 de dezembro de 2007

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção situado neste município e Comarca de Unaí-MG no loteamento Núcleo Campo Jardim, do povoado Mamoeiro na Rua MARIA DIVA LELIS, identificado pelo lote 15, da quadra 43, medindo 15,00 ms de frente e fundos e 30,00 ms pelas laterais, perfazendo um total de 450,00 m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), com as seguinte confrontações: "pela frente com a Rua Diva Lelis pelo fundo com o lote 10, pela esquerda com o lote 14 e pela direita com o lote 16". Havid de desapropriação.

PROPRIETÁRIO: 'MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG', pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito na Praça JK, centro, Unaí-MG, CEP 38610-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.125.161/0001-77, no ato representado pelo atual Prefeito Municipal, o sr. Antério Mânicá, brasileiro, agricultor, casado, portador da CI nº 1.110.541-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 335.499.749-49, residente e domiciliado na Rua Cachoeira, nº 27, aptº 1002, Edifício Residencial Portinari, centro, Unaí-MG, CEP 38610-000.

TÍTULO AQUISITIVO: R-6 da matrícula nº 19.730 deste Ofício. Dou fé. Unaí, O Escrevente, Humberto E. Lisboa Frederico. O Oficial, Humberto E. Lisboa Frederico.

REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ - MINAS GERAIS



Rua Roncador nº203 - Centro - Unaí - Minas Gerais - CEP: 38 610-000
Fone: (30) 3676-1232

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia em nº de 01 fls. é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 26 de julho de 2011.

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Marcella Aparecida Alzarenga de Jesus
Escrevente Autorizada Auxiliar



Cartório de Registro de Imóveis de Unaí - MG	
Recolhimento ao Estado	
V.S.	6.000

FICHA

MATRÍCULA
33.415



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Para: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DATA: 05/10/2017

Prezados Senhores,

Solicitamos avaliação do imóvel lote 15 da quadra 43 localizado no loteamento do Bairro Mamoeiro, para fins de doação.

Atenciosamente,

Foto digitalizada por: [illegible]
Data: 05/10/2017



PREFEITURA DE UNAI

Praça JK, s/nº, Tel.: 0xx38-3677-9610 - CEP: 38.610-000, UNAÍ-MG



Referente ao processo nº14678/2017

À

DIPAI,

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Esta Comissão se reuniu e em consenso ponderou que o lote situado á Rua Maria Diva Lelis, lote 15 da quadra 43, bairro Mamoeiro, medindo 450,00m², vale R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Unaí - MG, 31 de outubro de 2017.

Sérgio Costa de Moraes
Presidente

Geraldo Campos de Moura
CRECI nº 001759-5

Rafael Martins de Souza
membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 676-1203 – 676-1505

De: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Para: PROJUR

DATA: 01/11/2017

Senhor Secretário,

Solicitamos análise e parecer jurídico do pleito.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. L. S. da Cunha".



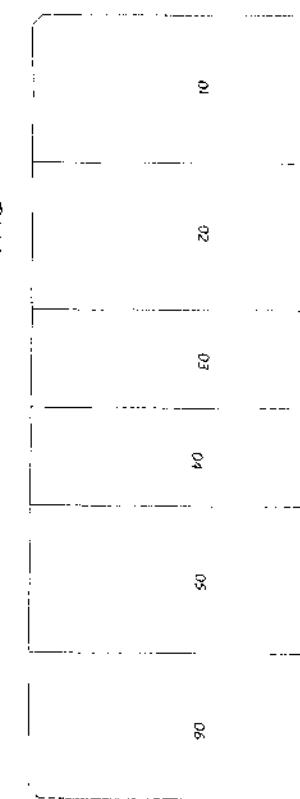
25

06
350x30m²

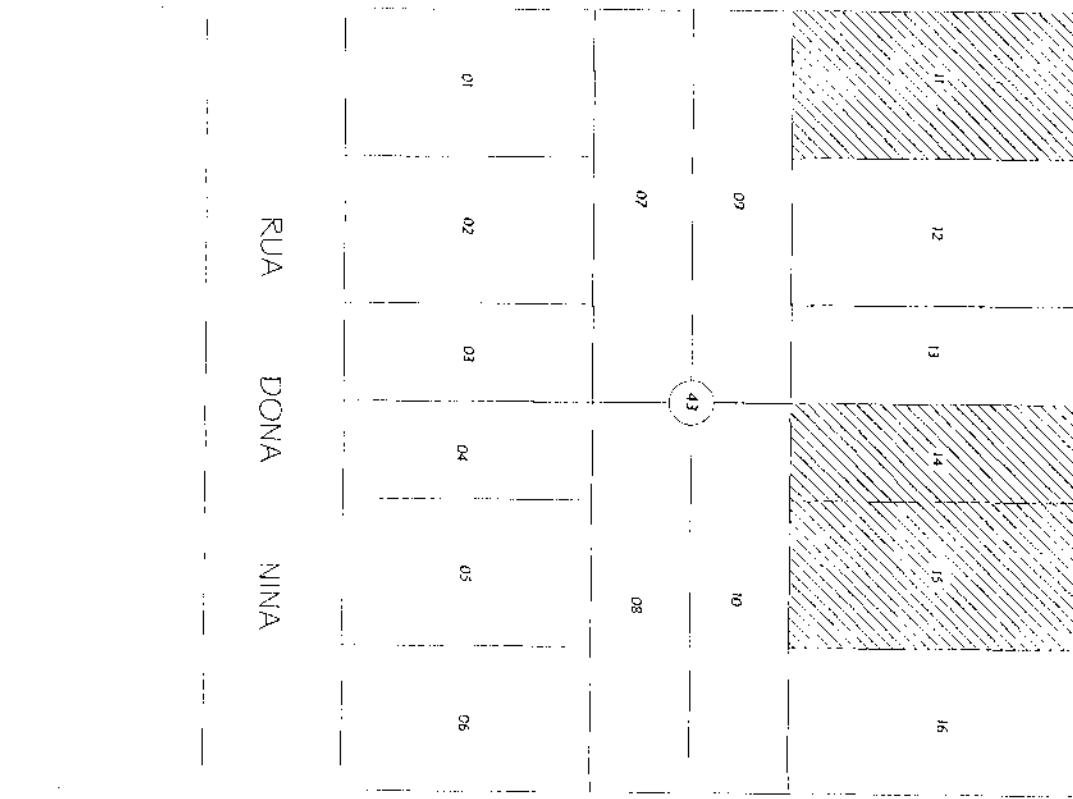
04A
04-B
05
200x30m²
200x30m²



RUA GUARANI



RUA MARIA DIVA LELIS



RUA GOITACAZES

IGR





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Autos nº 14678/2017.

Requerente: Conselho Central de Unaí da Sociedade São Vicente de Paulo.

Pede o requerente a doação de um terreno urbano no bairro Mamoeiro, em Unaí, para a edificação de uma subsede com a finalidade precípua de continuar a desenvolver as suas atividades assistenciais consistentes na distribuição de cestas básicas semanais, bem como no trabalho de evangelização de famílias, no local.

Juntou documentos, inclusive certidão de matrícula do imóvel constante do lote 15, da quadra 43, com a área de 450,00 m², situado na Rua MARIA DIVA LELIS, no bairro Mamoeiro.

Destacamos, neste momento, que o presente procedimento administrativo, conforme demonstrado à fl. 42-verso foi distribuído ao ilustre Procurador Jurídico, Dr. Hugo Rocha Rebello, para emissão de parecer, porém devido ao volume de feitos dependendo de sua análise, fato que reconhecemos, não foi possível até o presente momento, e, desta forma, o avocamos.

Pois bem.

O ato de doar imóvel pelo município de Unai é perfeitamente possível.

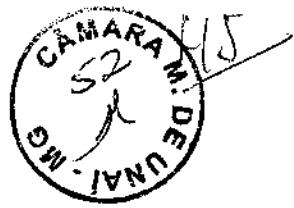
Diz a Lei Orgânica do município.

Art. 25. A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação e observar-se-ão os seguintes requisitos prévios:

I - quanto imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) doação, devendo constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública, se o donatário não for entidade de direito público, os encargos correspondentes, o prazo de cinco anos para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
- b) permuta;
- c) dação em pagamento;
- d) investidura;
- e) venda, quando realizada para atender à finalidade de desapropriação por interesse social ou para regularização fundiária ou implantação de conjuntos habitacionais;
- f) legitimação de posse, nos termos da lei.

Por sua vez, no art. 61 da mesma lei está explícito:

Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção da Prefeita, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:
XI - bens de domínio público;
XV - aquisição, quersa e alienação de imóveis;

Vê-se, pelo documento de fl. 39 (matrícula do Registro Imobiliário) que o lote pretendido em doação não está afetado à edificação de qualquer equipamento público, portanto, preenchidos estão todos os pressupostos para a doação, e uso pela instituição requerente na forma proposta.

Assim, SUGERIMOS o envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal solicitando autorização para a efetivação da doação do lote 15, da quadra 43, com a área de 450,00 m², situado na Rua MARIA DIVA LELIS, no bairro Mamoeiro, nos termos do pedido.

Unai, 16 de fevereiro de 2018.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município.

*Amarelo, para o procedimento Pequeno.
Unai, 19/02/18*